

§ 5º Os laudos de acompanhamento previstos no § 3º do art. 16 deverão ser mantidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome por meio de arquivo ou de registro eletrônico, considerado o fluxo de procedimentos para a liberação da segunda e da terceira parcelas do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais." (NR)

"Art. 14. O Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais poderá atender grupos de famílias cujas atividades produtivas sejam realizadas coletivamente, com a apresentação de um projeto coletivo de estruturação produtiva, desde que observado o disposto nos arts. 4º e 5º.

§ 2º No projeto coletivo de estruturação produtiva deverão constar dos termos de adesão ao Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais a participação e as responsabilidades das famílias beneficiárias." (NR)

"Art. 16. ....

§ 3º A liberação da segunda e da terceira parcelas fica condicionada à apresentação de laudos de acompanhamento das unidades produtivas familiares pela equipe de assistência técnica, atestando o progresso no desenvolvimento do projeto de estruturação produtiva, observados os prazos mínimos definidos de acordo com normas a serem expedidas pelo Comitê Gestor do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

§ 4º Na ocorrência de situações excepcionais que impeçam ou retardem a execução do projeto, o prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado em até seis meses, mediante a apresentação de laudo de acompanhamento da unidade produtiva familiar, vedada a transferência de recursos adicionais ao limite estabelecido." (NR)

"Art. 19. As famílias que não cumprirem satisfatoriamente as etapas estabelecidas no projeto de estruturação da unidade produtiva familiar terão seu benefício suspenso ou cancelado, de acordo com normas expedidas pelo Comitê Gestor do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

Parágrafo único. O benefício não será suspenso ou cancelado nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, declaradas em laudo de acompanhamento que ateste o esforço da família na implementação do projeto e a participação nas atividades individuais e coletivas." (NR)

"Art. 21. ....

I - identificar todos os membros das famílias beneficiárias, suas condições socioeconômicas e de acesso a fatores de produção, além de encaminhar, conforme orientação dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, as demandas identificadas para os agentes públicos responsáveis;

II - registrar, em formulário a ser indicado, informações sobre famílias não identificadas nos cadastros utilizados, com os dados obtidos de acordo com fluxo operacional definido pelos Ministérios do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário;

VIII - encaminhar laudos de acompanhamento para a prorrogação do prazo para a estruturação da unidade produtiva familiar, em conformidade com a execução dos serviços de ATER, sempre que cabíveis; e

"Art. 24. ....

"Art. 24. As entidades executoras e fiscalizadoras do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais manterão, em suas sedes, toda a documentação em arquivo ou por meio de registro eletrônico referente à execução do Programa, e os relatórios de monitoramento, para fins de comprovação junto aos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de cinco anos, contado da aprovação das contas anuais de cada entidade pelo Tribunal de Contas da União." (NR)

"Art. 25. Os instrumentos de acompanhamento do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais deverão permitir desagregar as informações por gênero e por outros critérios definidos em regulamentação de seu Comitê Gestor." (NR)

"Art. 26-A. As informações e os procedimentos exigidos nos termos deste Decreto, bem como os decorrentes da prática dos atos previstos na forma do § 3º do art. 9º e do art. 13 da Lei 12.512, de 14 de outubro de 2011 poderão ser encaminhados por meio eletrônico." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o inciso V do caput do art. 10 e o § 2º do art. 20 do Decreto 7.644, de 16 de dezembro de 2011.

Brasília, 6 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Guido Mantega  
José Geraldo Fontelles  
Miriam Belchior  
Tereza Campello  
Gilberto José Spier Varga

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 235, de 6 de junho de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo federal a instituir Serviço Social Autônomo denominado Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Anater, e dá outras providências".

Nº 236, de 6 de junho de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 6 de junho de 2013

Entidade: AR CORREIOS, vinculada à AC SERPRO RFB

Processo nº: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se as Notas nºs 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264 e 272/2012-APG/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CORREIOS, listadas abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.2, do DOC-ICP-03, deferem-se os credenciamentos.

Instalação Técnica	Endereço
Jardim Bandeirante	Rodovia Celso Garcia CID, 900, Jardim Portal de Versales 1, Londrina-PR
Pato Branco	Rua Caramuru, 575, Centro, Pato Branco-PR
Capim Macio	Avenida Engenheiro Roberto Freire, 1850, Capim Macio, Natal-RN
João Câmara	Praça Monsenhor Vicente Freitas, 291, Centro, João Câmara-RN
Macaíba	Rua Nossa Senhora da Conceição, 117, Centro, Macaíba-RN
Açu	Praça Getúlio Vargas, 300, Centro, Açu-RN
Santa Cruz	Avenida Barão do Rio Branco, 299, Centro, Santa Cruz- RN
Santa Luzia	Rua Felipe Camarão, 1280, Doze Anos, Mossoró-RN
Rui Barbosa	Avenida Marquês de São Vicente, 235, Barra Funda, São Paulo-SP
Secretaria da Fazenda	Avenida Rangel Pestana, 300, Sé, São Paulo-SP

Entidade: AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB  
Processo nº: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se a Nota nº 274/2013-APG/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR RFB FUNCIONÁRIOS, vinculada à AC SERPRO RFB, listado abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDEREÇO
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Passo Fundo-RS	<b>Anterior:</b> Rua Paissandu, 753, 2º andar, Centro, Passo Fundo-RS
	<b>Novo:</b> Rua Paissandu, 753, Subsolo, Centro, Passo Fundo-RS

Entidade: AR MEREGE'S vinculada à AC SINCOR RFB

Processo nº: 00100.000127/2013-23

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 052/2013 e consoante Parecer nº ICP 073/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR MEREGE'S vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Avenida Rudolf Dafferner, nº 400 - Salas 102 e 104 - Edifício Nova York, Condomínio Praça Maior, Bairro Boa Vista, Sorocaba-SP.

Entidade: AR CMB vinculada à AC CMB

Processo nº: 00100.000201/2012-21

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 07/2013 e consoante Parecer nº ICP 201/2013 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CMB vinculada à AC CMB, com instalação técnica situada na Rua René Bittencourt, 317, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro-RJ.

RENATO SILVEIRA MARTINI

## SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2013

Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar 23 casos de denúncias de violações aos direitos humanos ocorridas no âmbito das Forças Armadas, conforme estudo elaborado pelo Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (GTNM-RJ), sobre os quais deverá fazer recomendações e encaminhamentos aos diversos órgãos competentes na matéria, a serem discutidas em reunião ordinária do pleno do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, no uso das atribuições lhe confere o § 2º do art. 2º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, alterada pela Lei nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, bem como o estabelecido no item 14 do Acordo de Solução Amistosa celebrado entre o Estado brasileiro e os familiares de Márcio Lapoente da Silveira, no caso nº 12.674 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar 23 casos de denúncias de violações aos direitos humanos ocorridas no âmbito das Forças Armadas, conforme estudo elaborado pelo Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro (GTNM-RJ), sobre os quais deverá fazer recomendações aos órgãos envolvidos na matéria.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, que o presidirá;

II - Ministério das Relações Exteriores;

III - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

IV - Advocacia-Geral da União;

V - Ministério Público Federal; e

VI - Ministério Público Militar.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a prestar colaboração ao Grupo de Trabalho, peritos e pessoas cujas habilidades e competência sejam necessárias ao bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades por um ano, prorrogáveis por igual período, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao plenário do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 4º A atividade desenvolvida no âmbito do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º A Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Secretaria de Direitos Humanos prestará o apoio administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º O presente Grupo de Trabalho ficará vinculado à Câmara Temática III - "Direitos Individuais e Coletivos".

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

## SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

### RESOLUÇÃO Nº 2.931, DE 6 DE JUNHO DE 2013

Defere pedido de autorização em caráter especial e de emergência para exploração de terminal de uso privado instaura processo administrativo contencioso em desfavor da Empresa Flexibrás Tubos Flexíveis Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002331/2012-10, e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 341ª Reunião Ordinária, realizada em 5 de junho de 2013, resolve: